

DESPACHO CONJUNTO

N.º 02/2025

ASSUNTO: **REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO**

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, aprova-se e publica-se o **Regulamento da Escola Superior de Gestão** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente **Despacho Conjunto**.

Santarém, 29 de abril de 2025.

O Presidente

O Administrador

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Preambulo

O ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém) é, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), uma instituição de ensino superior privado e, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei, um Instituto Politécnico;

A Escola Superior de Gestão, adiante designada por ESG, constitui uma unidade orgânica de ensino do ISLA – Santarém, conforme prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro, e dos demais normativos aplicáveis.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos da ESG e dos ciclos de estudos nela integrados.

Artigo 2.º

Natureza e Missão

1. A ESG é uma organização permanente que assegura o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando ciclos de estudos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. A ESG goza de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da lei e dos Estatutos do ISLA Santarém.
3. A ESG é uma unidade orgânica de ensino que ministra ciclos de estudos compatíveis com a missão própria do ensino politécnico, conforme previsto na legislação em vigor, acreditados pela entidade legalmente competente.
4. A ESG pode, ainda, realizar cursos de ensino pós-secundário, não superior, visando a formação profissional especializada, cursos de formação pós-graduada, e outros, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Fins da ESG

São fins da ESG:

- a. Promover o ensino superior politécnico nas áreas científicas que ministra;
- b. Promover a difusão cultural na comunidade onde está inserido;
- c. Privilegiar a investigação científica e tecnológica;
- d. Desenvolver serviços de apoio à comunidade;
- e. Participar em redes internacionais de formação de ensino superior e de investigação;
- f. Promover a mobilidade internacional da comunidade académica;
- g. Promover a inovação e a transferência de conhecimento em ordem ao desenvolvimento económico e societal;
- h. Promover o empreendedorismo e a colaboração com diferentes entidades da sociedade civil, em ordem à valorização do conhecimento e desenvolvimento cultural, económico e social;
- i. Contribuir, no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento do País, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os povos lusófonos e os povos europeus.

Artigo 4.º
Órgãos da ESG

São órgãos da ESG:

- a. O Diretor da ESG;
- b. O Conselho Técnico-Científico;
- c. O Conselho Pedagógico.
- d. O Diretor de Departamento caso existam.
- e. O Diretor de Ciclos de Estudos.

Artigo 5.º
Diretor da ESG

O Diretor da Escola é nomeado pela Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente e do Administrador, para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio, podendo ser renovado, salvo por motivos disciplinares só pode ser destituído com efeitos a produzir no final do ano letivo.

Artigo 6.º
Competências do Diretor da Escola

São funções específicas do Diretor da Escola:

- a. Em conjunto com o Presidente, e ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, elaborar o plano anual de atividades da Escola;
- b. Em parceria com o Presidente e o Administrador, elaborar o projeto de orçamento anual;
- c. Superintender e coordenar as atividades e serviços da Escola, sem prejuízo das competências da Entidade Instituidora, orientando as suas atividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de ação dos ciclos de estudos;
- d. Apresentar ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da Escola;
- e. Submeter, para homologação, ao Presidente e Administrador, a proposta de distribuição de serviço docente que será apresentada à Entidade Instituidora;
- f. Zelar pela execução do regime legal dos presentes Estatutos e do regulamento interno da Escola em vigor;
- g. Dar parecer, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das Escolas, sobre todas as questões de natureza científico-pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo Presidente do ISLA Santarém;
- h. Manter ligação com a associação de estudantes e o Provedor do Estudante, assegurando-lhes o apoio que considere conveniente;
- i. Dar execução, no exercício da sua competência própria ou delegada, aos atos emanados do Conselho Técnico-Científico da Escola;
- j. Desencadear a realização dos atos eleitorais previstos nestes Estatutos e no regulamento interno da Escola;
- k. Elaborar a proposta de regulamento interno da Escola, em colaboração com os restantes órgãos;
- l. Elaborar propostas de apoio a conceder a estudantes no quadro da ação social escolar e das atividades circum-escolares, dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;
- m. Propor atividades circum-escolares dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;

- n. Propor ao Presidente os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal, dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;
- o. Propor ao Presidente a nomeação, promoção ou demissão de pessoal de acordo com o que estiver previsto nos mapas aprovados, bem como a sua distribuição e movimentação pelos serviços, ouvidos os órgãos competentes;
- p. Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

Artigo 7.º

Conselho Técnico-Científico: Natureza, Composição e Mandato

- 1. O Conselho Técnico-Científico da ESG é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Escola, atuando de acordo com o princípio da autonomia.
- 2. É membro, por inerência, do Conselho Técnico-Científico, o Diretor da Escola, que preside, com voto de qualidade.
- 3. São também membros do Conselho Técnico-Científico, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
 - a. Dois representantes dos professores de carreira;
 - b. Dois representantes dos docentes equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato de duração superior a 10 anos;
 - c. Dois representantes dos docentes em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
 - d. Dois representantes dos docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com contrato há mais de dois anos;
 - e. Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20% do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingirem esse valor.
- 4. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral dos Conselhos Técnico-Científicos estabelecido pelo Presidente do ISLA Santarém.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a. Elaborar o seu regimento;
- b. Apreciar o plano de atividades científicas da Escola e do ISLA Santarém;
- c. Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- d. Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- e. Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente;
- f. Praticar os atos previstos nos Estatutos do ISLA Santarém e na lei relativos à carreira docente e de investigação;
- g. Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;
- h. Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, a instituição de prémios escolares e a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i. Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo Presidente;

- j. Aprovar os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico da ESG;
- k. Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
- l. Decidir sobre equivalências nos termos da lei;
- m. Dar parecer sobre o Regulamento Pedagógico do ISLA Santarém, ouvido o Conselho Pedagógico;
- n. Nomear um doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional para a orientação da elaboração de cada dissertação ou do trabalho de projeto e da realização do estágio, no âmbito de ciclos de estudos referentes ao grau de Mestre;
- o. Propor ao Administrador, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros;
- p. Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos ciclos de estudos da ESG;
- q. Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos;
- r. Delegar no seu Presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.
2. O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através dos meios telemáticos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.
3. Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo, porém, pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 - a. Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b. A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
4. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10.º

Comissões de Especialidade do Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.
2. As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho.

Artigo 11.º

Conselho Pedagógico: Natureza, Composição e Mandato

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos ciclos de estudos ministrados no ISLA Santarém.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.

3. O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes de cada ciclo de estudos, um docente e um discente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, segundo os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora.
4. O Conselho Pedagógico é presidido por um docente eleito pelos seus membros, dentro do órgão.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e investigação;
- b. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- f. Propor para aprovação do Conselho Técnico-Científico:
 - i. o Regulamento Pedagógico do ISLA Santarém;
 - ii. o Regulamento do Provedor do Estudante.
- g. Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
- h. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- i. Aprovar o seu regimento;
- j. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- k. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- l. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas nos Regulamentos Internos do ISLA Santarém.

Artigo 13.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Pedagógico apenas poderá deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto este fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.
3. Podem ser constituídas Comissões permanentes ou eventuais destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências, sempre que tal for considerado conveniente.

Artigo 14.º

Diretor de Ciclo de Estudos

Os diretores de ciclos de estudos são nomeados por despacho conjunto do Presidente e do Administrador do ISLA Santarém, por proposta do Diretor da Escola, preferencialmente de entre os professores em exercício na Escola, para um mandato de três anos.

Artigo 15.º

Competências do Diretor de Ciclo de Estudos

1. Os ciclos de estudos são unidades funcionais de ensino e de prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e ciência.
2. Por proposta do Administrador e do Presidente, será afetado a cada ciclo de estudos um quadro de pessoal docente bem como recursos materiais e instalações adequados.
3. Não obstante afetos ao quadro de um ciclo de estudos, os recursos humanos e físicos serão partilhados entre os diversos ciclos de estudos do ISLA Santarém, de acordo com as necessidades de gestão funcional.
4. Ao Diretor de ciclo de estudos incumbe:
 - a. Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares da sua área científica;
 - b. Promover a formação e atualização pedagógica e científica dos seus docentes;
 - c. Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico na sua área;
 - d. Emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de ciclos de estudos diretamente relacionados com o ciclo de estudos;
 - e. Propor e desenvolver atividades de formação externa e de apoio à comunidade;
 - f. Propor a realização de cursos, conferências, estudos, seminários e outras atividades de interesse didático ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como a Associação de Estudantes, ou quaisquer outras instituições;
 - g. Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;
 - h. Superintender e articular as atividades pedagógicas dos ciclos de estudos.

Artigo 16.º

Revisão e alteração

O regulamento da ESG pode ser revisto por proposta do seu Diretor.

Artigo 17.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Diretor da ESG.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por Despacho Conjunto do Presidente e do Administrador.